



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.039/2013

Autoriza o Executivo a instituir a Campanha de Incentivo à Doação de Leite Materno no âmbito do município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a instituir no município de Cariacica o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno denominado “Doe Leite, Doe Vida”.

Art. 2º O Programa terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite humano materno e à expansão da coleta de leite materno.

§ 1º O Programa “Doe Leite, Doe Vida” será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável.

§ 2º A campanha publicitária utilizará os meios de comunicação impressos e eletrônicos e, também, deverá conter dados e informações dos locais do Banco de Leite Humano.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, entendem-se como meios de comunicação impressos e eletrônicos, jornais, revistas, rádio, televisão, cinema, internet, entre outros.

§ 4º A campanha utilizará, ainda, cartilha de leitura simples e esclarecedora, que deverá ser distribuída gratuitamente nas maternidades públicas e privadas do município, mostrando a importância da doação do leite materno às mães que estão amamentando.

Art. 3º O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

**MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente**